

LEI Nº 2.384 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único – Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os benefícios consistirão em:

I – auxílio moradia

II – auxílio alimentação

Art. 3º- O auxílio moradia e alimentação serão concedidos por meio de repasse do recurso financeiro, cujo valor é estipulado no art. 2º desta lei, totalizando R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

§1º O repasse do valor referente ao auxílio moradia e alimentação se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 5º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 339046000000 (alimentação) – 339093000000 – (moradia)

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se